



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17586/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 00989/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): João Paulo da Silva

CARGO: Operador de Equipamento Rodoviário

MATRÍCULA: 1059-6

LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

DATA DO ÓBITO: 23/05/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: EDITE FLORENTINO DA SILVA

ATO: Portaria – P – Nº 738, publicada no DOE de 14/09/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem, recomendando que a PBPREV comunique ao INSS a opção da beneficiária pela percepção integral da pensão, nos termos do art. 24 da EC 103/2019.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) EDITE FLORENTINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Paulo da Silva, Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº 1059-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, RECOMENDANDO que a PBPREV comunique ao INSS a opção da beneficiária pela percepção integral da pensão, nos termos do art. 24 da EC 103/2019, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se, intime-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de maio de 2022.

Assinado 4 de Maio de 2022 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2022 às 10:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO